

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2026 – CMM

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA**, órgão do Poder Legislativo municipal, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente **Sr. ILKER MORAES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 659.162.802-97, portador do RG nº 3359377 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Augusto Dias, 451, Casa B, CEP 68500-190, Marabá/PA, considerando o julgamento da **licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2026-CMM**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) em data de 30/03/2026, processo administrativo nº 18/2016 - CMM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **C. E. LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.847.504/0001-35, com sede na Rua Boa Esperança, nº 02, Loteamento Tonhão, Bairro Vitória, CEP: 68.580-000, Município de Itupiranga/PA, neste devidamente representada por sua sócia administradora **Sra. Cícera Edleanny Lima**, telefone para contato: (94) 99303-4496, e-mail: digitalcftvip@gmail.com, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de expediente para reposição do estoque de almoxarifado da Câmara Municipal de Marabá, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de licitação do Pregão Eletrônico nº 07/2026 - CMM, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos totais registrados de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nas planilhas abaixo:

FORNECEDOR: C. E. LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.847.504/0001-35, com sede na Rua Boa Esperança, nº 02, Loteamento Tonhão, Bairro Vitória, CEP: 68.580-000, Município de Itupiranga/PA, telefone para contato: (94) 99303-4496. E-mail: digitalcftvip@gmail.com. Representante legal: Cícera Edleanny Lima (sócia administradora).						
LOTE 01 – Materiais de escrita e correção						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Apontador de lápis confeccionado em ferro com um furo, lâmina em aço inox	MP1203 Masterprint	Unidade	150	R\$ 0,67	R\$ 100,50
2	Borracha apagadora na cor branca	MP 200 Masterprint	Unidade	400	R\$ 0,65	R\$ 260,00

3	Caneta esferográfica cor azul escrita média, corpo em plástico transparente com respiradouro, ponta de tungstênio.	Caneta esferográfica Basse	Unidade	3.500	R\$ 0,45	R\$ 1.575,00
4	Caneta esferográfica cor preta escrita média, corpo em plástico transparente com respiradouro, ponta de tungstênio.	Caneta esferográfica Basse	Unidade	3.500	R\$ 0,49	R\$ 1.715,00
5	Caneta esferográfica cor vermelha escrita média, corpo em plástico transparente com respiradouro, ponta de tungstênio.	Caneta esferográfica Basse	Unidade	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
6	Caneta marca texto, material de plástico, ponta chanfrada.	MP 612 Masterprint	Unidade	1.800	R\$ 0,65	R\$ 1.170,00
7	Corretivo líquido a base d'água. Caixa com 12 unidades.	YP7525 Yins Paper	Caixa	20	R\$ 27,65	R\$ 553,00
8	Lápis preto nº 2. Caixa com 72 unidades.	MP 743 Masterprint	Caixa	60	R\$ 17,62	R\$ 1.057,20
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 6.675,70

FORNECEDOR: C. E. LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 26.847.504/0001-35, com sede na Rua Boa Esperança, nº 02, Loteamento Tonhão, Bairro Vitória, CEP: 68.580-000, Município de Itupiranga/PA, telefone para contato: (94) 99303-4496. E-mail: digitalcftvip@gmail.com. Representante legal: Cícera Edleanny Lima (sócia administradora).

LOTE 02 – Materiais de papelaria e impressão

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL REGISTRADO	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Resma de papel A4, com 500 folhas cada, com gramatura de 75g/m², formato padrão A4 (210mm X 297mm), cor branca. Caixa com 10 unidades.	Papel A4 Chamex	Caixa	150	R\$ 239,98	R\$ 35.997,00
2	Bloco para cópia de cheques com 100 folhas.	Tilibra	Unidade	50	R\$ 4,86	R\$ 243,00
3	Bobina para Máquina de Calcular 57mm X 30mm.	Scrity	Unidade	50	R\$ 1,62	R\$ 81,00
4	Envelope ofício na cor branca 11x22cm	Scrity	Unidade	10.000	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00

5	Envelope saco na cor branca, 16x23cm.	Scrity	Unidade	20.000	R\$ 0,40	R\$ 8.000,00
6	Envelope saco na cor branca, 34x24cm.	Scrity	Unidade	10.000	R\$ 0,37	R\$ 3.700,00
7	Etiquetas autoadesivas prata ou dourada redonda 16mm, pacote com 210 unidades	YP 7565 Yins Paper	Pacote	400	R\$ 4,42	R\$ 1.768,00
8	Papel vergê 180g/m², na cor branca, caixa com 50 folhas.	Masterprint	Caixa	50	R\$ 10,58	R\$ 529,00
9	Bloco recado (Post It), autoadesivos, cores variadas, 75x75cm, com 100 folhas.	MP 2020	Unidade	150	R\$ 1,89	R\$ 283,50
10	Livro Ata, papel sulfite, com 100 folhas, medindo 330x220, capa dura, folhas numeradas.	Tilibra	Unidade	20	R\$ 10,58	R\$ 211,60
11	Livro Ata, papel sulfite, com 200 folhas, medindo 330x220, capa dura, folhas numeradas.	Tilibra	Unidade	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
12	Livro protocolo, papel sulfite, com 100 folhas, medindo 150x220, capa dura, folhas numeradas.	Tilibra	Unidade	30	R\$ 12,75	R\$ 382,50
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$ 56.575,60

2.2 Não houve formação de cadastro de reserva em relação aos lotes 01 e 02 (escrita e correção/papelaria e impressão), pois nenhum dos licitantes aceitou participar do cadastro de reserva desses lotes, seja mantendo o preço do adjudicatário, seja mantendo a sua proposta original.

3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de

vigência da ata.

3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

4.1.1 **Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**

4.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas

propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do certame licitatório.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo licitatório.

9.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Marabá-PA, 08 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

Ilker Moraes Ferreira
Presidente CMM

C. E. LIMA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Cícera Edleanny Lima
Sócia Administradora